

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
ARCA DE NOÉ DE APOIO SOCIAL**

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 28 de Agosto de 2017)

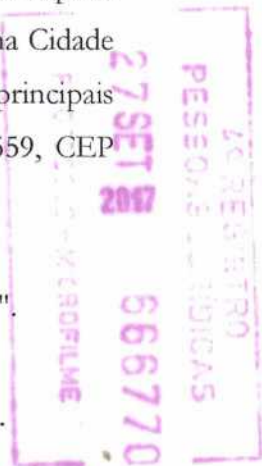
**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO,
SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Associação Arca de Noé de Apoio Social, doravante a "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos, políticos, raciais ou religiosos, criada em 1º de janeiro de 2001, com sede social administrativa na Rua Dianopolis 4100, Complemento Viela-Rua da Igreja, 1.557, CEP 03126-007, Parque da Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço no qual desenvolvem-se as principais atividades (serviço) na Rua Dianopolis 4100, Complemento Viela-Rua da Igreja, 1.559, CEP 03126-007, Parque da Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A Associação utiliza-se do nome fantasia "Arca do Saber".

Parágrafo Segundo - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Parágrafo Terceiro - A Associação possui uma filial localizada na Rua Dianopolis 4100, Complemento Viela-Rua da Linha 1652, CEP 03126-007, Pq. da Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em fase de obtenção de CNPJ/MF, que exercerá a atividade de formação e orientação profissional para adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade. A filial utiliza-se do nome fantasia "Arca do Crescer".



EMA AB

Parágrafo Terceiro – A Arca do Crescer opera com recursos próprios e possui orçamento distinto daquele da Associação. Todas as despesas inerentes ao funcionamento da filial (p.ex. água, luz e etc.) são contabilizadas de forma separada e específica. Por exercer atividade distinta da sede administrativa, a Arca do Crescer possui a própria equipe de funcionários dedicados integralmente à formação e orientação profissional para adolescentes e adultos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** tem como objetivos a proteção e o desenvolvimento global da criança, do adolescente e da família em situação de vulnerabilidade, incentivando e promovendo atividades e projetos nas áreas de educação gratuita, cultura, esportes e promoção de cidadania, sem discriminação de etnia, orientação sexual, política ou religiosa, ou a portadores de deficiência, através de atividades próprias ou de parcerias, visando:

- (i) a promoção da defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes e de suas famílias, através do fortalecimento dos vínculos internos e externos de solidariedade, respeito e cooperação;
- (ii) o auxílio no processo de inclusão e emancipação social das famílias em situação de vulnerabilidade social, fomentando-se o desenvolvimento de atividades que favoreçam o rompimento do ciclo de pobreza entre gerações; e
- (iii) o desenvolvimento de serviços e projetos que visem evitar a exposição de crianças e adolescentes à situações de risco, tais como violência ou de omissão de serviços básicos como cuidados, nutrição, esportes, cultura e lazer.
- (iv) A formação e orientação profissional para adolescentes e adultos.

Parágrafo Único - É facultado à **ASSOCIAÇÃO**:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- a) Criar, apoiar, promover e desenvolver projetos nas áreas de interesse descritas no Artigo 2º acima:
- b) Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos correlatos;
- c) Promover a capacitação e formação de profissionais, bem como, estimular a cooperação e o voluntariado;
- d) Organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, CDs, DVDs, sites e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros; e
- e) Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá manter relações, firmar acordos, convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento com pessoas físicas ou jurídicas, bem como com quaisquer entidades públicas ou privadas ou de economia mista, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de indústria e/ou comércio e Poder Público, incluindo Federação, Estados, Municípios, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, para angariar fundos, ou receber doações, subvenções ou verbas com a finalidade de atender aos seus objetivos, desde que tal acordo não implique em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 4º - Para atingir as suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO** norteia-se por um conjunto de princípios consagrados, objetivos gerais e normas que fundamentam sua missão e suas estratégias de atuação, pautando-se pela observância dos seguintes parâmetros:

- a) Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Promoção do princípio constitucional da cidadania e dos direitos humanos;
- c) Combate à desigualdade econômica e promoção do desenvolvimento social;
- d) Assegurar o direito social à educação, cultura, saúde e lazer;
- e) Promoção gratuita da educação, cultura e esporte;
- f) Fortalecimento da proteção da família, infância e adolescência; e
- g) Potencialização da rede de assistência social existente.

27 SET 2010
666770
Pessoas Jurídicas
PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

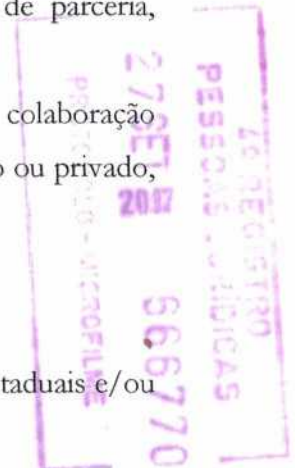
PRENOTADO
4º RCPJ/SP

FNU AB

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS E
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º - Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- b) As receitas provenientes da administração de bens ou serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO**, tais como a venda de produtos artesanais produzidos no âmbito da comunidade a qual pertencem os menores beneficiados pelas atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) As receitas patrimoniais;
- d) A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, celebrados com o Poder Público;
- e) A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias, acordos, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- f) A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- g) Verbas provenientes de promoções e bazares organizadas pelos associados;
- h) Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- i) Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- j) Recursos advindos da comercialização de produtos afins e derivados e suas atividades estatutárias; e
- k) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.



EMU NB

Parágrafo Primeiro - As rendas, bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO** serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários;

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro - Mediante prévia e expressa autorização do doador, a doação recebida poderá ser revertida para outra Associação ou projeto de objetivos similares.

Artigo 6º – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos autorais, propriedade intelectual e similares.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO** não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da associação para fins estranhos tais como endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos que acarretem responsabilidades para ela.

Artigo 7º – Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido da **ASSOCIAÇÃO** será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

CAPÍTULO IV - DOS ASSISTIDOS

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 8º - Serão assistidos pela **ASSOCIAÇÃO**, crianças, adolescentes e adultos que necessitem da assistência social prestada pela **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Será admitido como associado da **ASSOCIAÇÃO** qualquer pessoa física ou jurídica, que contribui com atividades voluntárias e/ou financeiramente ao desenvolvimento da finalidade da associação, e que seja convidado por qualquer associado, tendo sua admissão sujeita à aprovação pelo Conselho Diretor, e desde que:

- a) Esteja na plenitude de sua capacidade civil;
- b) Comungue com as finalidades sociais da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Concorde com o presente Estatuto Social e obrigue-se por escrito a cumpri-lo;
- d) Não tenha sido excluído anteriormente da **ASSOCIAÇÃO**;

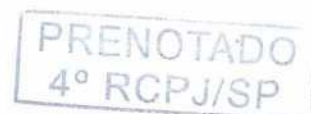
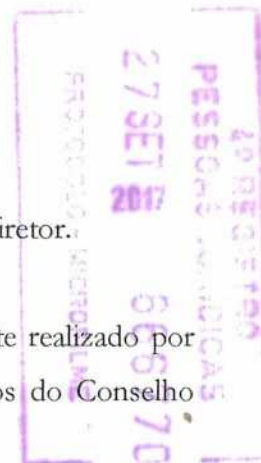
Artigo 10 - Poderão ser admitidos como associados:

- a) Os interessados mediante solicitação de admissão, e
- b) Os interessados mediante o convite de qualquer membro do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O atendimento do pedido do interessado ou, do convite realizado por membro do Conselho Diretor ficará a critério exclusivo dos demais membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor das anuidades para os associados que contribuam financeiramente.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES **DOS ASSOCIADOS**



FML AB

Artigo 11 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor;
- c) Participar dos eventos e atividades promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**, tendo acesso a todas as suas dependências;
- d) Requerer seu desligamento do quadro social; e
- e) Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 12 - São deveres dos Associados:

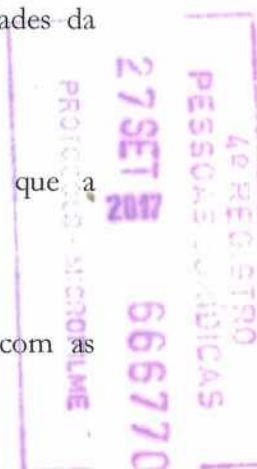
- a) Promover a finalidade da **ASSOCIAÇÃO**,
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Abster-se de quaisquer atos que possam prejudicar os interesses e/ou atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) Defender o patrimônio e os interesses da Associação, e
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII - DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E
EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

EMU NB



Artigo 13 – Os associados poderão a qualquer momento apresentar pedido de demissão voluntária ou afastamento da associação ao Conselho Diretor, para que seja efetivado seu desligamento ou afastamento do quadro de associados.

Artigo 14 – Qualquer associado que agir contra os interesses, dificultar e/ou prejudicar as atividades a imagem e/ou a boa reputação da **ASSOCIAÇÃO**, de forma grave poderá ser excluído dos quadros da associação por justa causa.

Parágrafo Primeiro – A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada ao Conselho Diretor. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

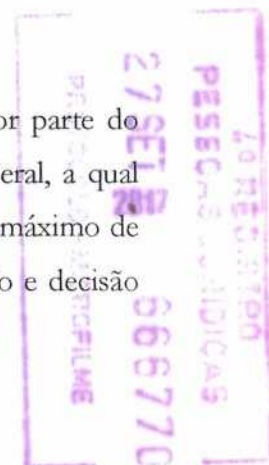
Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da defesa para a apreciação e decisão final do recurso.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 15 - A **ASSOCIAÇÃO**, terá como órgãos dirigentes:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



finalidade, mediante convocação dirigida por escrito a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, na qual constará indicação dos assuntos da Ordem do Dia a serem examinados.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19 - O Conselho Diretor será composto de 6 a 12 membros, todos pessoas físicas residentes no Brasil, dentro dos quais serão eleitos um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro, um vice tesoureiro e até 7 outros Conselheiros sem designação específica, todos quites com suas obrigações na associação.

Artigo 20 - O mandato do Conselho Diretor terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovado, devendo os Conselheiros permanecerem em seus cargos, uma vez vencido o prazo acima, até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária. A vacância de qualquer dos cargos acima será resolvida pela escolha de um substituto dentre do quadro de Associados a ser feita pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Todos os membros do Conselho Diretor, exceto pelo Presidente, que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços à Associação, sempre em conformidade com os objetivos e finalidades da Associação, poderão ser remunerados, sempre de acordo com os valores praticados no mercado. A remuneração dos membros do Conselho Diretor será definida e aprovada anualmente por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS VICES E OUTROS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Diretor tomar as decisões e providências necessárias à realização dos objetivos da Associação, tais como:

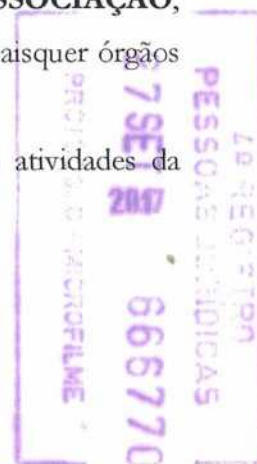
PRENOTADO
4º RCPJ/SP

FKM AB

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Estabelecer os critérios para a admissão dos associados;
- d) Aprovar pedido de inscrição de associados;
- e) Fixar o valor das anuidades para os associados que contribuam financeiramente;
- f) Analisar pedido de afastamento dos associados;
- g) Acatar pedido voluntário de desligamento dos associados; e
- h) Analisar propostas de exclusão dos associados.

I – Ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Administrar a **ASSOCIAÇÃO**, devendo para tanto usar de todos os meios e recursos permitidos por este Estatuto e pela legislação aplicável, sem restrições;
- b) Representar a **ASSOCIAÇÃO**, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- c) Usar de suas atribuições para o bom andamento dos serviços gerais da **ASSOCIAÇÃO**, podendo para tanto demitir, admitir, assinar convênios e acordos com quaisquer órgãos públicos ou privados;
- d) Desempenhar livremente as suas funções para o bom andamento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.



II – Ao Secretário:

- a) Acompanhar os atos do Presidente fazendo a competente lavratura em ata de tudo o que necessário se fizer para o bom desempenho de suas funções.



III – Ao Tesoureiro:

- a) Controlar o movimento financeiro, assinando isoladamente os cheques, os demonstrativos financeiros e outros documentos relativos a finanças, controlar a movimentação de dinheiro em caixa e bancos, receber donativos e outros, bem como, efetuar pagamentos.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do tesoureiro, suas atribuições serão exercidas pelo vice tesoureiro ou, por procurador legitimado pelo tesoureiro por meio de procuração pública.

Parágrafo Segundo – No caso de ausência do tesoureiro, do vice tesoureiro ou do procurador, todas as atribuições do tesoureiro acima mencionadas, deverão ser exercidas por um dos outros Conselheiros designados para estes fins específicos, segundo eleição realizada em Ata de Reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das disposições acima, as movimentações financeiras de valores unitários acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão, obrigatoriamente ser assinadas em conjunto, pelo presidente (ou na sua ausência, pelo vice-presidente) e pelo tesoureiro (ou na sua ausência vice tesoureiro ou ainda procurador).

Parágrafo Quarto – Se tanto o presidente, o vice presidente, o tesoureiro e o vice tesoureiro estiverem ausentes, as movimentações financeiras, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser assinadas em conjunto:

- (i) Por dois Conselheiros designados para estes fins, em ata de reunião do Conselho Diretor;
- (ii) Por um Conselheiro designado em ata de reunião de Conselho Diretor e um procurador legitimado por meio de procuração pública.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

EMK AB

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
27 SET 2011
6667770
F. DE REGISTRO DE EMPRESAS
OF. LIME

IV – Aos Vices:

Auxiliar os titulares e substituí-los em suas eventuais ausências, bem como sucedê-los na forma da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 22 – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou a pedido de 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Único – A convocação para reunião do Conselho Diretor será feita pessoal e individualmente, através de qualquer meio, a cada Conselheiro.

Artigo 23 – Toda manifestação emanada do Conselho Diretor será una.

Parágrafo Único – Para a formação da vontade do Conselho Diretor, os Conselheiros deverão debater o tema em questão, sendo a deliberação acatada por maioria de votos, tendo o Presidente do Conselho voto de qualidade.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da formado por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao mandato do Conselho Diretor. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente por convocação do Conselho Diretor e terá competência para opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

LOTEC 6190
PESSOAS JURÍDICAS
27 SET 2010 066770
PRO...
R...
R...
R...

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ETM NB

CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26 – O resultado social de cada exercício será transferido para o Patrimônio Social da Associação.

Artigo 27 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **ASSOCIAÇÃO** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Conselho Diretor à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados, em Assembleia Geral.

Artigo 29 – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da **ASSOCIAÇÃO**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - A alteração do presente Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro - A convocação dessa Assembleia não se fará porém, sem que antes seja apresentada à associação e aos associados a minuta de alteração proposta, a qual deverá ser disponibilizada na Secretaria para conhecimento de todos, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia.



Artigo 31 - Na Assembleia Geral, convocada para reforma do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme.

Artigo 32 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto, as dúvidas na interpretação de seus dispositivos, bem como qualquer outra deliberação, salvo aquelas previstas no Artigo 20, serão decididos pela maioria simples em Assembleia Geral previamente convocada para tal fim, que deliberará, nestes casos, em primeira convocação com metade dos associados, em primeira chamada e, uma hora após, com qualquer número de associados em segunda chamada.

Artigo 34 - Os **Conselheiros Diretores** assim como os **Associados**, não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOCIAÇÃO**, salvo se exorbitarem as funções que lhe são atribuídas por este Estatuto ou se infringirem determinações legais.

Artigo 35 - Os associados elegem o foro da comarca da capital de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 36 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

27 DE JUNHO DE 2010
RECEBIDO
PESSESOAS JURIDICAS
666770

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

FMA AB

